



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 4233/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa visando à aquisição de cestas básicas e kits de material de higiene e limpeza justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso de Goiás, especialmente no atendimento contínuo e variável de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e temporária.

Os itens objeto da contratação destinam-se ao atendimento de demandas essenciais, muitas vezes urgentes e imprevisíveis, relacionadas à subsistência das famílias atendidas, constituindo medida indispensável para a garantia das condições mínimas de dignidade humana, segurança alimentar e manutenção da higiene pessoal e doméstica.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública realizar aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, evitando a formação de estoques excessivos ou insuficientes e possibilitando respostas mais ágeis às demandas identificadas pela equipe técnica da assistência social.

As cestas básicas têm por finalidade suprir necessidades alimentares imediatas de famílias cuja renda é insuficiente para garantir alimentação adequada, enquanto os kits de higiene e limpeza são essenciais para assegurar condições mínimas de salubridade, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva, especialmente em contextos de maior fragilidade social.

Tais benefícios integram a política pública de assistência social e estão inseridos no rol de benefícios eventuais previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possuindo caráter suplementar e temporário, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e demais normativas aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que parte dos recursos destinados à presente contratação decorre de emendas impositivas apresentadas pelos vereadores Claudiomar Teles Gonçalves e Andre Luis Rodrigues dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com destinação específica para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social no município. A aplicação desses recursos reforça e complementa as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à garantia da segurança alimentar e ao atendimento emergencial de famílias em situação de risco social.

A natureza da demanda — contínua, porém variável e condicionada a fatores socioeconômicos imprevisíveis — torna inadequada a contratação com fornecimento integral e imediato de grandes quantidades, o que poderia resultar em desperdício, vencimento de produtos e ineficiência na aplicação dos recursos públicos. O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, possibilita maior controle da execução contratual, melhor planejamento das aquisições e racionalização dos gastos públicos, permitindo que a Administração adquira os itens conforme as necessidades forem surgindo durante o período de vigência da ata.

Ressalta-se que a concessão dos benefícios ocorrerá mediante avaliação técnica realizada por profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando critérios objetivos de elegibilidade, o que garante a adequada focalização da política pública e reforça a necessidade de um modelo de contratação compatível com essa dinâmica de demanda.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a padronização dos itens, otimização dos processos administrativos, redução do número de procedimentos licitatórios e maior celeridade nas contratações, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, evidencia-se que o Sistema de Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para viabilizar a aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, assegurando a execução regular, eficiente e contínua das ações de proteção social básica no Município de Alto Paraíso de Goiás, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas e kits de material de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e legais a seguir estabelecidos, de forma a garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos produtos e a efetividade da política pública assistencial.

Trata-se de fornecimento com entrega imediata, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, sendo estipulado prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega, contados do recebimento da respectiva ordem pela contratada. As entregas deverão ser realizadas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em endereço previamente indicado, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e periódica, conforme a necessidade da Administração, sendo as quantidades e especificações detalhadas em cada Ordem de Fornecimento, observando-se a demanda variável decorrente dos atendimentos socioassistenciais.

Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, assegurando condições adequadas de armazenamento, consumo seguro e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Para os demais itens, inclusive os produtos de higiene e limpeza, deverá ser respeitado o prazo de garantia legal previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou prazo superior oferecido pelo fabricante, quando houver, contado a partir do recebimento definitivo.

Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e invioladas, sem quaisquer sinais de avarias, danos físicos, violação, umidade ou condições que comprometam sua qualidade, segurança ou integridade sanitária. Os rótulos deverão estar legíveis e conter todas as informações obrigatórias, tais como data de fabricação, prazo de validade, número do lote, composição, identificação do fabricante e orientações de armazenamento, conforme normas vigentes.

Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicáveis, garantindo a procedência, qualidade e segurança alimentar dos produtos. A contratada deverá assegurar que todos os fornecedores envolvidos na cadeia de abastecimento estejam devidamente regularizados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas, organizadas e acondicionadas em embalagens resistentes, preferencialmente em material plástico



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



reforçado, com capacidade compatível com o peso total dos itens, de modo a evitar rompimentos, perdas, contaminação ou deterioração durante o transporte e manuseio. A embalagem externa deverá possibilitar fácil identificação e conferência dos itens, preservando as condições sanitárias e a integridade dos produtos.

A contratada deverá garantir que todos os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações, quantidades, pesos e características definidas no Termo de Referência e nas planilhas anexas, sendo responsável pela adequada logística, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa fundamentada para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, com base nas especificações contratuais. Caso seja constatada qualquer irregularidade, como produtos em desacordo com as especificações, avariados, vencidos ou com prazo de validade insuficiente, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo assegurar a substituição de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, bem como responder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, garantindo, assim, a plena execução do objeto e a satisfação do interesse público.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2025, com aumento de 10% considerando o crescente aumento nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim, restou consubstanciado o seguinte quantitativo a ser adquirido:

LOTE	SEQ	PRODUTO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cesta Básica embalada em fardo transparente resistente, constituída com os itens relacionados: Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, Tipo I 5KG Óleo de Soja , tipo I 900ml Açúcar Cristal, especial, cor clara, embalagem de 2 Kg Feijão carioca Tipo I, 1KG Macarrão tipo espaguete 2KG Café torrado –Café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído 250g Extrato de tomate concentrado sache 340g Flocão de Milho - Tipo- Fubá em flocos tipo flocão pré cozido tradicional 500g. Sardinha - Em conserva de azeite ou óleo comestível 125g Bolacha do tipo Salgada 400g Bolacha do tipo Doce tipo	UN	730,00	R\$ 91,68	R\$ 66.930,05



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



		rosquinha 400g				
1	2	Kit material de higiene e limpeza embalada em fardo transparente resistente, constituída com os itens relacionados: Sabonete - Sabonete suave 90g Creme Dental 90g Água sanitária 1litro Papel higiênico - De primeira qualidade; folha Dupla Pacote com 4 rolos de 30m. Sabão em Barra 200g	UN	730,00	R\$ 27,06	R\$ 19.757,45
						R\$ 86.687,50

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de cestas básicas e kits de material de higiene e limpeza, cujas atividades estejam diretamente compatíveis com o objeto pretendido.

Para subsidiar a definição da solução, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais e instrumentos congêneres, com o objetivo de identificar eventuais inovações, metodologias ou práticas que pudessem proporcionar maior eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto. Contudo, verificou-se que não há variações relevantes quanto à forma de fornecimento desses itens, sendo prática consolidada no mercado a aquisição por meio de empresas fornecedoras especializadas, responsáveis pela composição, acondicionamento e entrega dos produtos conforme especificações previamente definidas.

A principal distinção observada entre as contratações analisadas refere-se à modalidade licitatória adotada, a qual varia de acordo com o planejamento e as particularidades de cada ente, nos termos da legislação vigente, não impactando, entretanto, a natureza do objeto ou a forma de sua execução.

Ressalta-se que a aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza configura demanda contínua, recorrente e essencial no âmbito da política pública de assistência social, especialmente para o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, o que reforça seu caráter prioritário para a Administração Municipal.

Ademais, verifica-se ampla oferta desses produtos no mercado, com a existência de diversos fornecedores — entre fabricantes, distribuidores e comerciantes — aptos a atender às especificações exigidas, não havendo limitação à competitividade do certame. Tal cenário contribui para a viabilidade da contratação, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas e alinhadas ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços dos itens que compõem o objeto — cestas básicas e kits de higiene e limpeza — realizada em sistemas de banco de preços, conforme a legislação vigente. Os quantitativos foram estabelecidos a partir da demanda estimada da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico de atendimentos e a previsão de concessão de benefícios eventuais.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 86.687,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, compatível com as necessidades da Administração e suficiente para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006. A aplicação destes benefícios está devidamente fundamentada no tópico próximo deste ETP.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como Bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de alimentos com peculiaridades perecíveis e não perecíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas e kits de material de higiene e limpeza tem como finalidade assegurar resultados efetivos no âmbito das políticas públicas de assistência social, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

Como resultado principal, pretende-se garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, por meio do fornecimento regular de cestas básicas, contribuindo para a redução de situações de fome, desnutrição e insegurança alimentar, promovendo condições mínimas de subsistência e dignidade humana.

Adicionalmente, busca-se assegurar a melhoria das condições de higiene e salubridade, mediante a disponibilização de kits de higiene e limpeza, fundamentais para a prevenção de doenças, promoção da saúde e manutenção de ambientes domésticos adequados, especialmente em contextos de maior fragilidade social.

Outro resultado esperado é a continuidade e eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais, garantindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social disponha de meios adequados para atendimento imediato das demandas identificadas pela equipe técnica, evitando descontinuidade ou prejuízos no atendimento às famílias.

Pretende-se também alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, por meio de planejamento adequado das aquisições, padronização dos itens e otimização dos recursos públicos, assegurando contratações vantajosas e compatíveis com os preços de mercado.

Como resultado institucional, espera-se fortalecer a efetividade da política pública de assistência social, assegurando a execução dos benefícios eventuais previstos na legislação, com atendimento pautado em critérios técnicos, transparência e equidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais no âmbito municipal.

Por fim, almeja-se proporcionar maior agilidade e capacidade de resposta da Administração Pública frente a situações emergenciais, vulnerabilidades temporárias e demandas imprevisíveis, garantindo proteção social básica às famílias e indivíduos atendidos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania e interesse público.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação para fornecimento de cestas básicas e kits de higiene e limpeza pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao uso de embalagens plásticas, geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes no transporte dos produtos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada adote o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduza excessos de acondicionamento, e promova a correta destinação dos resíduos. Além disso, deverá priorizar fornecedores que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como utilizar práticas logísticas eficientes, visando a redução de emissões e otimização das entregas.

Tais medidas contribuem para minimizar os impactos ambientais da contratação, alinhando a execução do objeto aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se a realização de processo licitatório para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de cestas básicas e kits de higiene e limpeza, por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita aquisições parceladas conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desabastecimento e desperdícios, além de assegurar a padronização, qualidade e conformidade dos produtos, em atendimento às exigências legais e às políticas públicas de assistência social.

Alto Paraíso de Goiás, 28 de abril de 2025.

MAGDA RITA ALVES MACHADO RINCO
Secretária Municipal de Assistência Social